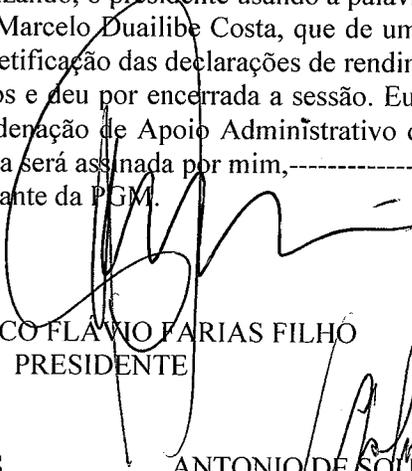


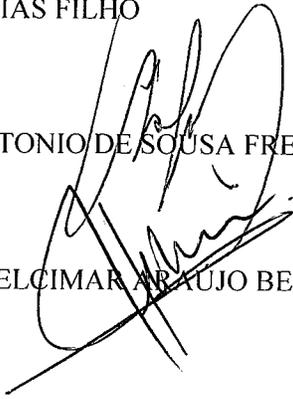
**Ata de nº 76 (setenta e seis) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
– TARF do município de São Luís/MA, realizada em 15/06/2022.**

Às nove horas do décimo quinto dia do mês de junho de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho, Omar Furtado de Matos e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 75 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF, informou que os processos a serem julgados teve como agente fiscalizador o Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, onde fora necessária a convocação do seu suplente, sendo o Conselheiro Omar Furtado de Matos. O Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, solicitou ao presidente para se ausentar da sessão já que estava impedido de votar nos julgamentos dos processos, o que foi concedido pelo presidente. Em seguida, o presidente retornou para julgamento o processo nº 86162/2018, 20096/2019 e 10834/2020- SOCIEDADE CIVIL MARANHÃO LINGUAS LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro Antonio José dos Santos. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto os quais foram disponibilizados por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Portanto, considerando que as provas juntadas pelo contribuinte foram insuficientes para afastar a cobrança do auto de infração nº 220180092100046, VOTO de acordo com o Parecer do Douto Procurador da PGM do Município de São Luís, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Voluntário, para manter inalterada a Decisão de 1ª Instância. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN. SUBITEM 17.23 DO ART. 127 DA CLTM E 17.24 DA LISTA ANEXA A LC 116/2003. RECURSO VOLUNTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO. IMPROVIMENTO DA DECISÃO RECORRIDA”, sendo aprovada por unanimidade. Logo após, o presidente colocou em julgamento o processo nº 86.145/2018, 21.957/2018, e 11.511/2020 - A & M IDIOMAS LTDA, sendo Recurso Voluntário e de Ofício, tendo como Relator o Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto os quais foram disponibilizados por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Assim, consoante em parte com fundamentos trazidos pela Julgadora de Primeira Instância na sua razão de decidir, e comungando em parte com o parecer opinativo do douto Procurador do Município de São Luís, conheço do Recurso Voluntário, julgando parcialmente provido, de forma que seja mantido o auto de infração n.º 220180092100059, sendo devido o valor de **R\$ 1.189,48** do período **11/2013**, e o valor de **R\$ 7.237,35** do período **12/2013**, totalizando o valor de **R\$ 8.426,83**. No que concerne ao Recurso de Ofício, conheço, porém, no mérito, julgo por seu IMPROVIMENTO. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa explicou que não se manifestou

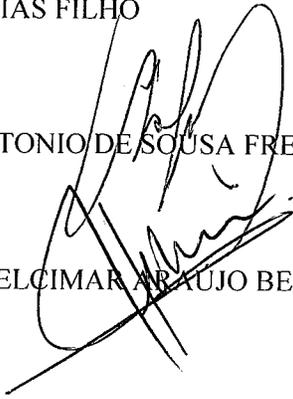
sobre o Recurso de Ofício, pois a parte que o Município sucumbiu foi de apenas R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), abaixo do valor de alçada e teria que se verificar a data que o processo foi distribuído para ser analisado. O conselheiro Antonio José dos Santos, perguntou se o período que foi modificado foi de dezembro de 2013, e o conselheiro relator Helcimar Araújo Belém Filho, explanou que a julgadora de base só se baseou no critério do cartão de débito, mas teria que ser utilizado tanto as operações dos cartões de crédito e débito na dedução do valor. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e em parte com o parecer da PGM, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe parcial provimento, reformando em parte a decisão de base. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Após, o conselheiro suplente Omar Furtado de Matos solicitou ao presidente para se ausentar da sessão, pois tinha uma consulta médica, o que foi concedido pelo presidente. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. NO QUE CONCERNE O RECURSO VOLUNTÁRIO, PUGNOU-SE PELA MANUTENÇÃO EM PARTE DA DECISÃO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. COMPROVAÇÃO DE PARTE DOS VALORES RECEBIDOS À TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DO PERÍODO 12/2013. PROVIMENTO EM PARTE DA DECISÃO RECORRIDA. NO QUE TANGE O RECURSO DE OFÍCIO, O MESMO FOI RECONHECIDO E IMPROVIDO”, sendo aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente usando a palavra, agradeceu e parabenizou ao excelente trabalho do doutor Marcelo Duailibe Costa, que de uma forma célere e dinâmica, conseguiu resolver a questão da retificação das declarações de rendimentos e também agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO


OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente


MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM